



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

EXCELENTÍSSIMO DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresento a Vossa Excelência, no uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com observância das disposições da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, **Proposta de Recomendação**, que dispõe sobre a necessidade de tornar obrigatória a matéria sobre “Direito e Gênero” nos editais de concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público.

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Recomendação, requerendo a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do artigo 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Conselheiro Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Proposição que dispõe sobre a necessidade de tornar obrigatória estudos sobre Direito e Gênero nos editais de concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público.

2. Com efeito, a violência contra a mulher é um problema global. Mulheres no mundo todo são vítimas de violência que inclui assédio verbal, sexual, moral; violência psicológica; violência física; violência patrimonial; entre outras. Segundo a ONU, 7 em cada 10 mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida e se estima que cerca de no mínimo 5 mil mulheres são mortas por crime de honra por ano no mundo. Além disso, a violência contra a mulher, especialmente a doméstica, está na maioria das vezes inserida dentro de um ciclo de violência, do qual a mulher possui muita dificuldade em romper o silêncio, sair da dependência emocional e financeira e pedir ajuda.

3. Por isso, a ONU instituiu entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, o ODS 5, o qual determina a busca pela igualdade de gênero e o “empoderamento de todas as meninas e mulheres”. A segunda meta do Objetivo em questão é “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas”.

4. Nesse sentido, surgiram no Brasil inúmeras iniciativas relacionadas a mudanças legislativas, a exemplo do PL n. 5091/20 (Câmara dos Deputados), que busca a criminalização de violência institucional, ou a punições dos juízes e promotores perante órgãos correccionais, tais como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Essas iniciativas são louváveis e necessárias, mas a punição não pode ser o único caminho em direção à igualdade de gênero. São também urgentes ações que façam com que a violência não ocorra no âmbito das instituições públicas e esse caminho passa necessariamente pela educação. Homens e mulheres precisam receber a formação necessária para não reproduzirem a violência de gênero e sim combatê-la. Tal ação se mostra ainda importante quando falamos da formação de profissionais que integrarão o Sistema de Justiça, mais precisamente o Ministério Público, titular da persecução criminal em 90% (noventa por cento) das ações penais relacionadas à crimes de violência de gênero. Assim, torna-se recomendável:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

a) tornar obrigatória a inclusão da matéria “Direito e Gênero” nos editais de concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público;

b) a necessidade de que sejam efetivamente demandadas questões sobre o tema pelas bancas examinadoras; e

c) a observância da composição paritária de gênero na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de seus respectivos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público.

6. Tratam-se, pois, de iniciativas indispensáveis para a prevenção e combate à toda forma de violência contra meninas e mulheres brasileiras que buscam no sistema de Justiça proteção, respeito e Justiça, além de serem medidas que fortalecerão a efetiva igualdade de gênero, o acesso à Justiça e a proteção aos direitos humanos das mulheres.

7. A perspectiva de uma formação nesses moldes para todos (as) os (as) integrantes do Sistema de Justiça já é dispositivo legal previsto no art. 8º da Lei Maria da Penha e louváveis são as ações já desenvolvidas nesta seara, havendo destaque para recentes recomendações do CNJ (n. 79/2020 com alterações da n. 82/2020) e do CNMP (n. 79/2020) que tornam obrigatórias capacitações em gênero para magistrados (as) e promotores (as) de justiça. Entretanto, ainda é lacunar essa formação **para os (as) jovens promotores de justiça para que tenham contato com essa consciência apurada sobre gênero, de educação e respeito, desde as provas para o ingresso na carreira do Ministério Público, demonstrando conhecimento sobre o tema e a possibilidade de uma atuação ministerial com perspectiva de gênero, com o objetivo de evitar a violência institucional.**

8. No direito comparado, tal matéria recebe relevância há muitas décadas. Basta observar os relatos bibliográficos da Juíza da Suprema Corte dos Estados Unidos, Ruth Barder Ginsburg, falecida no último 20 de setembro de 2020. Essa importantíssima ativista, desde a década de 70, ministrava aulas sobre Direito e Gênero nas universidades americanas. A melhor forma de compreensão e concretização dos recentes avanços de direitos humanos de mulheres se dá pela educação, muito mais que pelas sugeridas vias punitivas (infelizmente) diárias de violências institucionais, o que ficou ainda mais escancarado com a pandemia e realização de audiências e atendimento ao público por meio virtual.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

9. No âmbito do Direito, sobretudo nos concursos de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público, somente a obrigatoriedade de estudos sobre Direito e Gênero de forma transversal às demais matérias tradicionalmente adotadas, principalmente o Direito Penal e o Direito de Família, possibilitará a derrubada de preconceitos que prejudicam a justa análise de processos, conduções de audiências, atendimento ao público e mesmo a própria aplicação de tantas novas leis da temática da igualdade de gênero, que, teoricamente, estariam disponíveis para a proteção de mulheres vítimas de violência e não para novas ofensas de seus direitos praticadas por alguns operadores do Direito que reproduzem o machismo e o patriarcado quando atuam no Sistema de Justiça.

10. A importância de uma perspectiva de gênero na atuação judicial mostra-se imprescindível, sobretudo, no trâmite processual, uma vez que as vítimas vivenciam situações constrangedoras pela condição de ser mulher. Os preconceitos de gênero costumam ser naturalizados no âmbito do Direito, por isso frequentemente colocam-se em dúvida a confiabilidade, a palavra e a técnica da mulher.

11. Assim como a renomada e mundialmente conhecida Ministra da Suprema Corte dos Estados Unidos, Judith Ginsburg, defendia que tratar homens e mulheres de modo diverso requer a superação de um escrutínio rigoroso, pois “não se pode confiar em generalizações excessivas sobre diferentes talentos, capacidades, ou preferências de homens e mulheres”. Logo, sempre que se queira estabelecer tratamento diferenciado, há que se estar disposto ao oferecimento de uma “justificativa extremamente persuasiva”.

12. Por meio desse célebre voto, a Suprema Corte rechaçou a generalização de que “mulheres são fisicamente delicadas e psicologicamente incapazes de suportar ambientes disciplinares”.

13. A violência institucional de gênero está diretamente interligada com a ausência da perspectiva de gênero na atuação judicial. A mulher que sofre violência enfrenta uma rota crítica (delegacia, IML, fórum) até conseguir êxito no seu pleito. O Brasil é um dos últimos países da América Latina no ranking de representatividade feminina e dos direitos políticos das mulheres. Essa métrica também repercute na violência institucional, uma vez que a Justiça brasileira é predominantemente masculina, principalmente quando se fala em cargos de liderança nas Instituições do Sistema de Justiça.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

14. Por isso tão vital que os operadores do Direito apreciem a perspectiva de gênero, sendo certo que a capacitação e o aparelhamento adequado do sistema de Justiça refletem no atendimento humanizado das mulheres que procuram ajuda.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

RECOMENDAÇÃO nº __, de __ de ____ de 2021.

Dispõe sobre a necessidade de tornar obrigatória nos editais de concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público a matéria “Direito e Gênero”

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na __ª Sessão Ordinária, realizada em _ de _____ de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988), sendo necessário o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial visando à concretização e à efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO que entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, o ODS 5 determina a busca pela igualdade de gênero e o “empoderamento de todas as meninas e mulheres”;

CONSIDERANDO que, embora as ações punitivas sejam necessárias para o enfrentamento à violência contra a mulher, igualmente o são as iniciativas educativas;

CONSIDERANDO que homens e mulheres precisam receber a formação necessária para combaterem a violência de gênero e não reproduzirem;

CONSIDERANDO que ações educativas e formativas são ainda mais importantes quando tratamos da formação de profissionais que integrarão o Sistema de Justiça e o Ministério Público: os Promotores de Justiça,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

RECOMENDA:

Art 1º Que conste como obrigatória nos editais de concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público a matéria “Direito e Gênero”, com questões a serem formuladas pelas bancas examinadoras e aplicadas no certame.

Art. 2º A composição paritária de gênero na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de seus respectivos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público.

Art. 3º A matéria Direito e Gênero que consta do artigo 1º deve abranger, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação interdisciplinar, incluindo todos os ramos do Direito e acompanhando a evolução e mudanças históricas, culturais e sociais do Brasil e suas relações internacionais, observando-se, ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e Equidade de Gênero.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público